



# JORNAL da REPÚBLICA

\$ 0.50

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## SUMÁRIO

### GOVERNO:

**Resolução do Governo N.º 34/2015 de 23 de Setembro**  
Objectivos de Desenvolvimento Sustentável ..... 8334

**Resolução do Governo N.º 35/2015 de 23 de Setembro**  
Regimento da Comissão Interministerial de Segurança ... 8335

**Resolução do Governo N.º 36/2015 de 23 de Setembro**  
Hospital Nacional Guido Valadares ..... 8338

**Resolução do Governo N.º 37/2015 de 23 de Setembro**  
Nomeação dos Membros do Arquivo & Museu da  
Resistência Timorense, I.P. .... 8339

### RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 34/2015

de 23 de Setembro

#### OBJECTIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Considerando a importância dos Objectivos de Desenvolvimento Sustentável, também designados Objectivos Globais do desenvolvimento Sustentável, enquanto metas de desenvolvimento susceptíveis de serem medidas, identificados através de vários mecanismos de consulta e diálogo internacional constituídos pelo Secretário-Geral das Nações Unidas, dos quais se destaca o trabalho do Painel de Alto Nível de Pessoas Eminentíssimas;

Reconhecendo a sintonia entre os Objectivos de Desenvolvimento Sustentável e a política definida no nosso Plano Estratégico de Desenvolvimento.

Considerando a relevância de manter firme a nossa posição na defesa do objetivo 16 “*Promover sociedades pacíficas e inclusivas para um desenvolvimento sustentável, providenciar a todos acesso à justiça e construir instituições inclusivas e responsáveis a todos os níveis*”, o qual foi incluído na lista de objectivos em resultado de um longo trabalho de divulgação e apoio da comunidade internacional no qual Timor-Leste também participou ativamente;

Reconhecendo que os 17 Objectivos de Desenvolvimento Sustentável a serem aprovados pelos líderes de todo o Mundo, em Nova Iorque, em Setembro de 2015, serão implementados para o benefício da nossa geração e das gerações vindouras;

Considerando ainda o empenho de Timor-Leste no alcance dos Objectivos de Desenvolvimento Sustentável e a necessidade de serem constituídos mecanismos que permitam levar a cabo ações de implementação dos mesmos.

Assim,

O Governo resolve, nos termos da alínea p) do n.º 1 artigo 115.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Reconhecer a necessidade de alcançar os seguintes Objectivos de Desenvolvimento Sustentável:
  - a) Erradicar todas as formas de pobreza;
  - b) Erradicar a fome, alcançar a segurança alimentar e melhorar a nutrição, e promover uma agricultura sustentável;
  - c) Assegurar vidas saudáveis e promover o bem-estar para todos em todas as idades;
  - d) Assegurar uma educação de qualidade inclusiva e igualitária e promover oportunidades de aprendizagem de longa-duração para todos;
  - e) Alcançar a igualdade do género;
  - f) Assegurar a disponibilidade e a gestão sustentável de água e saneamento para todos;

- g) Assegurar a todos o acesso a uma energia moderna, acessível, segura e sustentável;
  - h) Promover um crescimento económico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego completo e produtivo e trabalho decente para todos;
  - i) Construir infraestruturas resilientes, promover uma industrialização sustentável e inclusiva e desencadear inovação;
  - j) Reduzir as desigualdades no interior e entre os países;
  - k) Fazer com que as cidades e os aglomerados populacionais sejam inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;
  - l) Assegurar um consumo sustentável e padrões de produção;
  - m) Tomar ações urgentes para combater as alterações climáticas e respetivos impactos;
  - n) Conservar e usar de forma sustentável, os oceanos, mares e recursos marinhos para um desenvolvimento sustentável;
  - o) Proteger, restaurar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, travar e reverter a degradação das terras e travar a perda de biodiversidade;
  - p) Promover sociedades pacíficas e inclusivas para um desenvolvimento sustentável, providenciar a todos acesso à justiça e construir instituições inclusivas e responsáveis a todos os níveis;
  - q) Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.
2. Estabelecer o Grupo de Trabalho dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, a ser nomeado por despacho do Primeiro-Ministro, com o objetivo de coordenar e acompanhar a implementação das ações necessárias para se alcançarem os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.
3. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 21 de Setembro de 2015.

Publique-se

O Primeiro-Ministro.

**Dr. Rui Maria de Araújo**

**RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 35/2015**

**de 23 de Setembro**

**REGIMENTO DA COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA**

A Lei n.º 2/2010, de 21 de Abril, Lei da Segurança Nacional, criou a Comissão Interministerial de Segurança, enquanto órgão de consulta do Primeiro-Ministro para a coordenação política do Sistema Integrado de Segurança Nacional, definindo as suas competências e composição e remetendo para o Conselho de Ministros a competência para aprovar o respetivo regimento.

Neste sentido, surge a necessidade de aprovar um conjunto de regras que disciplinem a organização e funcionamento das reuniões da Comissão Interministerial de Segurança, de forma a permitir um tratamento correto aos assuntos da área da sua competência, assegurando ao mesmo tempo um secretariado às reuniões que preste apoio técnico e administrativo e assegure a confidencialidade dos assuntos sujeitos à apreciação da CIS.

Assim,

O Governo resolve, nos termos n.º 4 do artigo 28.º da Lei n.º 2/2010, de 21 de Abril e do n.º 3 do artigo 115.º da Constituição da República, o seguinte:

Aprovar o Regimento da Comissão Interministerial de Segurança, constante do anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Aprovado em Conselho de Ministros em 21 de Setembro de 2015.

Publique-se

O Primeiro-Ministro,

**Dr. Rui Maria de Araújo**

**ANEXO  
REGIMENTO DA COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE  
SEGURANÇA**

**Capítulo I  
COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA**

**Artigo 1.º  
Definição**

A Comissão Interministerial de Segurança (CIS) é o órgão de consulta do Primeiro-Ministro para a coordenação política do

Sistema Integrado de Segurança Nacional, nos termos da Lei n.º 2/2010, de 21 de Abril, Lei da Segurança Nacional.

**Artigo 2.º**  
**Composição**

1. A CSI, é presidida pelo Primeiro-Ministro e dela fazem parte, na sua composição restrita:
  - a) Os Vice Primeiros-ministros e os ministros de Estado;
  - b) Os responsáveis pelas pastas da Defesa, da Segurança, da Justiça, dos Negócios Estrangeiros, das Finanças, da Administração Estatal e Ordenamento do Território e da Solidariedade;
  - c) O Diretor-Geral do Serviço Nacional de Inteligência (SNI);
  - d) O Chefe de Estado Maior General das Forças Armadas (F-FDTL);
  - e) O Comandante-Geral da PNTL;
  - f) O Diretor do Serviço de Migração;
  - g) O Diretor Do Centro Integrado de Gestão de Crises.
2. Integram também a composição alargada da Comissão Interministerial de Segurança as seguintes entidades:
  - a) O responsável pela Autoridade Marítima;
  - b) O responsável pela Autoridade da Aviação Civil;
  - c) O responsável pelo Sistema de Proteção e Socorro;
  - d) O Diretor Nacional dos Serviços Prisionais;
  - e) O Diretor Nacional das Alfândegas.

3. O Primeiro-Ministro decide a composição de cada reunião e, sempre que o entender, convida a participar nas reuniões, sem direito a voto, outras entidades com especiais responsabilidades na prevenção e repressão da criminalidade ou na pesquisa e produção de informações relevantes para a segurança interna, designadamente o Procurador-Geral da República.

**Artigo 3.º**  
**Secretariado Permanente da CIS**

1. A CIS é apoiada por um secretariado permanente, cuja estrutura é definida por despacho do Primeiro-Ministro.
2. O Coordenador do Secretariado Permanente da CIS é nomeado por despacho do Primeiro-Ministro.
3. O apoio técnico e logístico às reuniões da CIS, é feito pelos elementos do Secretariado Permanente da CIS, não sendo admitida a presença nas reuniões de quaisquer outras pessoas que não sejam convidadas.

4. Compete ao Secretariado Permanente da CIS, nomeadamente:

- a) Organizar a agenda das reuniões, nos termos determinados pelo Presidente;
- b) Distribuir aos membros da CIS, cópias da agenda;
- c) Enviar a convocatória para os membros que participem na reunião;
- d) Receber os documentos relativos aos assuntos que devem ser submetidos à consideração da CIS;
- e) Diligenciar, junto dos membros da CIS, a obtenção dos documentos necessários à instrução das matérias a serem apreciadas pela CIS;
- f) Secretariar os trabalhos, redigir a ata de cada reunião, proceder à sua leitura e proceder ao respetivo registo e arquivo;
- g) Redigir e difundir as deliberações e os pareceres da CIS;
- h) Promover o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento da CIS e orientar o acionamento do expediente e o arquivo de documentos;
- i) Manter atualizada a lista de pontos de contato dos membros da CIS;
- j) Quaisquer outras determinadas pelo Primeiro-Ministro.

**Artigo 4.º**  
**Coordenador do Secretariado Permanente da CIS**

Ao Coordenador do Secretariado Permanente compete:

- a) Garantir a continuidade da atividade da coordenação política do Sistema Integrado de Segurança Nacional;
- b) Orientar a atividade do Secretariado Permanente e zelar para o cumprimento da sua missão;
- c) Convocar e dirigir a assistência às reuniões da CIS e garantir a articulação funcional do órgão;
- d) Desenvolver as medidas conducentes à implementação das decisões tomadas na CIS;
- e) Tratar com o Primeiro-Ministro, com os membros da CIS e com outras entidades, de todos os assuntos que se torne necessário informar, esclarecer ou acionar, quer para preparar as reuniões e facilitar o funcionamento da CIS, quer para dar andamento às suas deliberações;
- f) Assegurar a ligação técnica e operacional com o Centro Integrado de Gestão de Crises;
- g) Convocar e reunir o Secretariado Permanente sempre que tal se justifique;

h) Quaisquer outras determinadas pelo Primeiro-Ministro.

**Artigo 5.º**  
**Ausências e Impedimentos**

1. Salvo quando dispuser em sentido contrário, o Primeiro-Ministro é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo membro do Governo seguinte na hierarquia.
2. Cada membro do Governo é substituído, nas suas ausências ou impedimentos, pelo membro do Governo que o coadjuva e que indicar ao Primeiro-Ministro.
3. Nos casos de falta de indicação a que se refere o número anterior ou inexistência de membro do Governo seguinte na hierarquia, cada membro do Governo é substituído pelo membro do Governo que o Primeiro-Ministro indicar.
4. Os restantes membros do CIS são substituídos por quem estiver a seguir na hierarquia.
5. Para efeitos do disposto nos números anteriores, as ausências e impedimentos devem ser comunicados ao Primeiro-Ministro através do Secretariado da CIS.

**Artigo 6.º**  
**Reuniões**

1. A CIS reúne trimestralmente, salvo determinação em contrário do Primeiro-Ministro.
2. As reuniões da CIS realizam-se no Palácio do Governo, podendo ter lugar noutra local do território nacional, por determinação do Primeiro-Ministro.
3. A CIS reúne extraordinariamente sempre que para o efeito for convocada pelo Primeiro-Ministro ou por quem o substituir, mediante autorização do Primeiro-Ministro.
4. As línguas de trabalho da CIS são o Tétum e o Português.

**Artigo 7.º**  
**Ordem de trabalhos e agenda**

1. As reuniões da CIS obedecem a uma ordem de trabalhos, fixada na respetiva agenda.
2. Os assuntos a serem incluídos na agenda, são enviados, pelos membros da CIS ao Secretariado até à segunda-feira anterior à reunião.
3. Qualquer membro da CIS pode solicitar a inclusão de assuntos que não constem da agenda, para discussão da CIS.
4. A agenda da CIS é remetida aos seus membros, pelo Secretariado da CIS, na terça-feira anterior à reunião, salvo tratando-se de reuniões extraordinárias ou circunstâncias excepcionais.
5. A agenda da CIS é confidencial.

**Artigo 8.º**

**Trabalhos e deliberações**

1. Os trabalhos da CIS são iniciados e as deliberações tomadas, com a presença de, pelo menos, metade dos seus membros e obedecem à seguinte ordem:
  - a) Aprovação da ata da última reunião;
  - b) Aprovação dos pontos da agenda;
  - c) Apresentação de assuntos sujeitos a deliberação da CIS;
  - d) Apresentação de estudos, projetos, documentos, informações, ou qualquer outra forma de apresentação de assuntos ou matérias, que o Primeiro-Ministro entenda que devem ser debatidos pela CIS;
  - e) Apresentação de assuntos diversos, previamente enviados ao Secretariado da CIS, para inclusão na agenda.
2. As deliberações da CIS são tomadas por consenso ou, na sua falta, por maioria de votos dos seus membros presentes.
3. Têm direito a voto os membros da CIS, constantes do n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º do presente Regimento, convocados para a reunião.
4. Em caso de empate na votação, o Primeiro-Ministro, na qualidade de Presidente da CIS, dispõe de voto de qualidade.

**Artigo 9.º**  
**Grupos de trabalho**

1. Por deliberação da CIS, podem ser criados grupos de trabalho, em razão da matéria, de carácter permanente ou temporário, coma função de coordenação ou análise de assuntos ou projetos no âmbito da competência da CIS ou para apresentação de recomendações à CIS.
2. A composição, as atribuições e o funcionamento dos grupos de trabalho são definidas por deliberação da CIS.

**Artigo 10.º**  
**Ata**

1. De cada reunião da CIS é elaborada, pelo Secretariado Permanente da CIS, uma ata da qual consta o relato da mesma, com referência à respetiva agenda, e em especial, o resultado da apreciação das questões apresentadas e as decisões e deliberações tomadas.
2. As reuniões não podem ser gravadas.
3. A ata da reunião da CIS é apresentada, para aprovação, na reunião imediatamente posterior àquela a que diga respeito.
4. O original da ata, assinada pelo Primeiro-Ministro e pelo Coordenador do Secretariado Permanente da CIS, é conservado, em confidencialidade, no arquivo do Secretariado Permanente da CIS.

**Artigo 11.º**  
**Dever de Sigilo**

Os membros da CIS e os participantes nas reuniões, bem como todo o pessoal de apoio técnico e administrativo, têm o dever de sigilo quanto ao objeto das reuniões, devendo assinar uma declaração de confidencialidade no início da reunião.

**Artigo 12.º**  
**Divulgação**

A divulgação de pareceres e deliberações da CIS, deve obter a prévia autorização do Primeiro-Ministro.

**RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 36/2015**

**de 23 de Setembro**

**HOSPITAL NACIONAL GUIDO VALADARES**

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 29 de Fevereiro, sobre Hospitais do Serviço Nacional de Saúde, a criação ou extinção dos hospitais é feita por Resolução do Governo;

Considerando a necessidade de formalizar o estatuto do Hospital Nacional Guido Valadares, já em funcionamento, enquanto hospital nacional para prestação de cuidados secundários e terciários de saúde, a doentes encaminhados pelos hospitais regionais de todo o território nacional;

Considerando ainda a necessidade de determinar a área de referência do Hospital Nacional Guido Valadares e a sua articulação com as estruturas municipais.

Assim,

O Governo resolve, nos termos da alínea p) do n.º 1 artigo 115.º da Constituição da República e do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 29 de Fevereiro, o seguinte:

1. Reconhecer o Hospital Nacional Guido Valadares, enquanto organismo integrado na administração indireta do Estado, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.
2. O Hospital Nacional Guido Valadares é tutelado pelo membro do Governo responsável pela área da saúde.
3. O Hospital Nacional Guido Valadares prossegue as seguintes atribuições:

- a) Prestar cuidados secundários e terciários de saúde, bem como apoiar na prestação de cuidados de promoção, preventivos, curativos, reabilitativos e paliativos;
- b) Prestar cuidados de saúde diferenciados, em internamento, ambulatório e urgência, com recurso a meios de diagnóstico e terapêutica;
- c) Prestar apoio técnico aos serviços e unidades de prestação de cuidados primários de saúde;
- d) Participar nas ações de medicina preventiva e de educação para a saúde;
- e) Promover a formação contínua e aperfeiçoamento dos profissionais de saúde;
- f) Colaborar no ensino e na investigação científica, na área da saúde, nas diferentes especialidades de interesse para o País, designadamente, através da realização de internatos médicos e de ações de formação e estágios para profissionais de saúde;
- g) Funcionar como hospital geral, de prestação de cuidados secundários e terciários de saúde, a doentes encaminhados pelos hospitais regionais de todo o território nacional;
- h) Estabelecer parcerias com hospitais públicos e privados, no país e no estrangeiro, nomeadamente para o encaminhamento de pacientes e desenvolvimento de pesquisas em áreas de seu interesse;
- i) Quaisquer outras que lhe sejam atribuídos por lei.

4. O Hospital Nacional Guido Valadares é um hospital nacional de referência para todo o território nacional.

5. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, o Hospital Nacional Guido Valadares funciona como hospital regional para os hospitais municipais e para os centros de saúde, dos municípios de Dili, Ermera, Liquiçá e Manatuto.

6. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 21 de Setembro de 2015.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

\_\_\_\_\_  
**Dr. Rui Maria de Araújo**

**RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 37/2015**

**de 23 de Setembro**

**NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO ARQUIVO &  
MUSEU DA RESISTÊNCIA TIMORENSE, I.P**

3. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 21 de Setembro de 2015.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 22/2014, de 3 de Setembro, aprovou os Estatutos dos Arquivo & Museu da Resistência Timorense, com natureza jurídica de instituto público, dotado de autonomia administrativa, técnica, financeira e património próprio, com o objetivo de preservar, valorizar e divulgar a memória da Resistência e a cultura do povo timorense.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Considerando a necessidade de nomear os membros da direção deste instituto público, para que desta forma este órgão executivo possa assegurar o cumprimento dos objectivos e o bom funcionamento do Arquivo & Museu da Resistência Timorense, I.P.

**Dr. Rui Maria de Araújo**

Considerando que os membros da Direção do Arquivo & Museu da Resistência Timorense I.P., um Diretor Executivo, que preside e quatro vogais, são nomeados pelo Conselho de Ministros, sob proposta do Primeiro-Ministro, ouvido o Presidente da República, para um mandato de quatro anos, renovável.

Assim,

O Governo resolve, nos termos da alínea p) do n.º 1 artigo 115.º da Constituição da República e do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 22/2014, de 3 de Setembro, o seguinte:

1. Nomear os seguintes membros da Direção do Arquivo & Museu da Resistência Timorense, I.P:
  - a) “Hamar” Antoninho Baptista Alves, Diretor Executivo e Presidente, para um mandato de quatro anos;
  - b) Abraão Morino dos Santos, como Vogal, para a área de Gestão e Administração, para um mandato de quatro anos;
  - c) Mateus Campos Pinto, como Vogal, para a área dos Arquivos e Museologias para um mandato de quatro anos;
  - d) Tadeu Amaral Sarmiento, como Vogal, para a área de Arquivos Audiovisuais, para um mandato de quatro anos;
  - e) Álvaro Rosário Vasconcelos, como Vogal, para as áreas Culturais e Educativas, para um mandato de quatro anos.
2. Manifestar o apreço e agradecimento do Governo pelo esforço e empenho da Comissão Instaladora, que agora cessa funções.